



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES

CNPJ 45.131.885/0001-04

RUA CINCO, Nº 2266 - CENTRO - FONE (17) 3622-3000 - FAX (17) 3622-3004 - 15700-000 - JALES - (SP)

## Lei Complementar nº. 131, de 28 de junho de 2006.

Que disciplina a concessão de licença-prêmio por assiduidade adquirida e não gozada, na época própria, por servidor público municipal.

**HUMBERTO PARINI**, Prefeito Municipal de Jales, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O prazo prescricional de que trata o artigo 166, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 16, de 31 de maio de 1993, não se aplica às licenças-prêmios por assiduidade adquiridas e não gozadas por servidor público municipal até a data da publicação da presente lei.

§ 1º - Para ter assegurado o direito ao disposto neste artigo, o servidor público municipal deverá requerer a concessão da licença-prêmio até o dia 31 de dezembro de 2006.

§ 2º - O Município terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da vigência desta lei, para regularizar a concessão das licenças-prêmios de que trata este artigo.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**HUMBERTO PARINI**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada:

  
**FRANCISCO MELFI**  
Secretário de Administração